

# EDITAL Nº 01/2023/CMDCA DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES 2024/2028

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de São Geraldo do Araguaia/PA, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público os procedimentos do Processo de Escolha Unificada dos Membros do Conselho Tutelar de São Geraldo do Araguaia – PA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Geraldo do Araguaia - Pará, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 473/2019 e Lei Federal nº 8069/1990, neste ato representado pela Comissão Especial, por força da Resolução nº 01/2023, torna público o Edital de Convocação para a Eleição dos Conselheiros Tutelares que comporão o Conselho Tutelar de São Geraldo do Araguaia – Pará, Quadriênio 2024/2028, convocando para a eleição que se regerá pela Lei Municipal nº 473/2019, e dá outras providências.

## 1 – DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de São Geraldo do Araguaia – Pará, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.



- 1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
- 1.4 Serão considerados suplentes, os 5 (cinco) candidatos seguindo a ordem decrescente de votação.
  - 1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são:
  - a) Cargo: Membro do Conselho Tutelar;
  - b) Quantidade de vagas: 05 (cinco);
  - c) Carga horária: 8 (oito) horas diárias, e 40 (quarenta) horas semanais;
  - d) Vencimentos: O valor correspondente a 2 (dois) salários mínimos.
- 1.6 Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 53 da Lei Municipal nº 473/2019 para funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências inerentes ao órgão.
- 1.7 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº 473/2019.
- 1.8 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 473/2019, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

### 2 - DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de São Geraldo do Araguaia - Pará ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 473/2019.



- 2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:
  - a) Inscrições e entrega dos documentos exigidos;
  - b) Análise da documentação exigida;
  - c) Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
  - d) Avaliação Psicológica de caráter eliminatório;
- e) Relação dos candidatos considerados habilitados, após o resultado do exame de conhecimentos específicos;
- f) Eleição por voto facultativo, e secreto dos eleitores do Município de São Geraldo do Araguaia Pará;
  - g) Resultado preliminar do pleito, logo após encerramento da apuração.

# 3 - DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

- 3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 473/2019, a saber:
- a) Reconhecida idoneidade moral, além de não responder e nem terem respondido nos últimos 5 (cinco) anos processo criminal de qualquer natureza ou processo cível que envolva interesse de criança e adolescente;
  - b) Apresentação de Certidão Criminal e Cível;
- c) Idade superior a 21 (vinte e um) anos até o prazo de encerramento das inscrições a ser comprovado com apresentação de RG ou outro documento oficial com foto;
  - d) Residir e possuir domicílio eleitoral no município, de no mínimo 2 (dois) anos;
- e) Estar em gozo de seus direitos políticos que deverá ser comprovado mediante apresentação de Certidão de Quitação Eleitoral;



- f) Possuir no mínimo ensino médio completo, mediante a apresentação de Cópia do Diploma de Ensino Médio, ou Certificado de Conclusão de Curso e Histórico Escolar fornecido por instituição de Ensino Reconhecida pelo MEC;
- g) Demonstração de condições psicológicas e capacidade de lidar com conflito sociofamiliar para prestar atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias, bem como apresentar condições de exercer as atribuições previstas na Lei Municipal nº 473/2019, e na Lei nº 8.069/1990, que deverá ser atestado mediante avaliação psicológica em dia e hora, realizada por profissionais pertencentes ao quadro de servidores do município, designados pelo chefe do Executivo e aprovado pela Comissão Especial, com emissão de laudo, sendo este também de caráter eliminatório.
- 3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:
  - a) Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
- b) Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
  - c) Certificado de quitação eleitoral;
  - d) Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
  - e) Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
  - f) Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- g) Cópia do Diploma de Ensino Médio, ou Certificado de Conclusão de Curso e Histórico Escolar fornecido por instituição de Ensino Reconhecida pelo MEC.

# 4 - DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

### 5 - DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA LEI MUNICIPAL № 473/2019 SÃO GERALDO DO ARAGUAIA – PARÁ

cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade,

até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem

concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na

suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou

o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à

autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância

e da Juventude da mesma Comarca.

6 - DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas a partir do dia 17/04/2023 ao dia 28/04/2023, das

08h às 14h, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA,

localizada na BR 153, Avenida Castelo Branco, bairro Beira Rio, anexo ao Conselho Tutelar, e

devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou

outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 No ato da inscrição, os candidatos deverão assinar a ficha de inscrição a ser

disponível pelo servidor designado para o ato, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste

edital.

6.4 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos

documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de

identidade do procurador.

6.5 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das

normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei

Municipal n. 473/2019, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial

e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.6 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o preenchimento da ficha de

inscrição a ser entregue pelo servidor responsável pela realização da inscrição, e a apresentação

da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA LEI MUNICIPAL № 473/2019 SÃO GERALDO DO ARAGUAIA – PARÁ

6.7 A inscrição será gratuita.

6.8 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o

correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.9 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da

possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

7 - DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira

responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, acarretará na nulidade da

inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de

responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o

candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de

fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as

inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na

Lei Municipal n. 473/2019 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições efetuadas será publicada, pela Comissão Especial do

processo de escolha, nos locais oficiais de publicação do Município de São Geraldo do Araguaia -

Pará, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a

candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), do dia 03/04/2023 ao dia

10/04/2023, das 08h às 14h, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente - CMDCA, localizado na BR 153, Avenida Castelo Branco, bairro Beira Rio, município

de São Geraldo do Araguaia – Pará.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos

impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir

acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos

e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA LEI MUNICIPAL № 473/2019 SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PARÁ

7.8 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes

poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao

público, na sede do CMDCA.

7.9 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário

para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida,

publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.10 Finalizadas todas as etapas constantes do calendário em anexo, será

publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 19/05/2023, nos locais

oficiais de publicação do Município de São Geraldo do Araguaia - Pará, inclusive em sua página

eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8 - DO EXAME DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

8.1 O exame de conhecimento específicos terá 40 (quarenta) questões, sendo: 10

(dez) perguntas de Português, 05 (cinco) de conhecimentos históricos municipais, 05 (cinco) de

Informática Básica, e 20 (vinte) questões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e

será aplicada na data de 11/06/2023, de 08:00hs às 12:00hs, na Escola Municipal de Ensino

Fundamental Raimundo Ferreira Lima, localizada na Avenida Presidente Vargas, Centro, município

de São Geraldo do Araguaia - PA.

8.2. Após publicação do resultado do exame de conhecimentos específicos o

candidato poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias à Comissão Especial.

8.3 No dia 11/06/2023, das 08h às 12h, na Escola Municipal de Ensino

Fundamental Raimundo Ferreira Lima, será realizada a prova de conhecimentos sobre a língua

portuguesa, conhecimentos históricos municipais, Informática Básica, e Estatuto da Criança e do

Adolescente (ECA), para a qual o candidato deve obter a nota igual ou superior a 6,0 pontos.

8.4 A divulgação do resultado será divulgado nos locais oficiais de publicação do

Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos

candidatos, nas datas do calendário em anexo, admitindo-se o envio de impugnações direcionadas

à Comissão Especial.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA LEI MUNICIPAL № 473/2019 SÃO GERALDO DO ARAGUAIA – PARÁ

8.5 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por,

no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como

candidatos.

9 – DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

9.1 Os candidatos aprovados na prova escrita, serão convocados para a

realização da avaliação psicológica, de caráter eliminatório, como fim de avaliar habilidades

indispensáveis ao exercício do cargo, como atenção e inteligência geral, bem como características

de estrutura de personalidade, a fim de aferir sua capacidade para solução de problemas, além de

verificar se o mesmo demonstra traços de personalidade, condições de equilíbrio e ajuste

psicossocial adequados ao desempenho das atribuições de Conselheiro Tutelar.

9.2 A avaliação psicológica, será realizada no dia 27/07/2023, no prédio da Semed

Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Vereador Antônio Nonato Pedrosa, Vila

Administrativa, município de São Geraldo do Araguaia - PA, terá caráter eliminatório e consistirá

em testes psicológicos, entrevistas escritas, cujo resultado será pela aptidão ou inaptidão do

candidato.

9.3 Após publicação do resultado da avaliação psicológica, o candidato poderá

interpor recurso no prazo de 3 (três) dias, do dia 07/08/2023 ao dia 09/08/2023 à Comissão Especial.

10 - DA PROPAGANDA ELEITORAL

10.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes

responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

10.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas

número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

10.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida

após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação

final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

10.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a

igualdade de condições a todos os candidatos.



10.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

 II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

 III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

- a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
- b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA LEI MUNICIPAL № 473/2019 SÃO GERALDO DO ARAGUAIA – PARÁ

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais

demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população

que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra

que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à

determinada candidatura

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos,

bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

10.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato,

sem possibilidade de constituição de chapas.

10.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de

divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

10.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor

identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de

terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

10.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes

formas: em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social.

10.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos: Utilização de espaço na mídia;

Transporte aos eleitores; Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou

carreata; Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou

manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor; Qualquer tipo de propaganda eleitoral,

inclusive "boca de urna".

10.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da

preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches,

dísticos e adesivos.

10.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias

referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da

propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa

e o contraditório, na forma de resolução específica.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA LEI MUNICIPAL № 473/2019 SÃO GERALDO DO ARAGUAIA – PARÁ

10.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão

analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público,

serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente.

10.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal,

Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de

natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de

condições.

10.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos

candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio

ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer

campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos

dela decorrentes.

11 - DA ELEIÇÃO

11.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e

direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça

Eleitoral no Município de São Geraldo do Araguaia - Pará, em eleição presidida pelo Presidente do

Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do

Ministério Público.

11.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.

11.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia (data),

publicados nos locais oficiais de publicação do Município de São Geraldo do Araguaia, inclusive em

sua página eletrônica.

11.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados,

com os seus respectivos números.

11.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município de São

Geraldo do Araguaia – Pará, no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome

CMDCA

#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA LEI MUNICIPAL № 473/2019 SÃO GERALDO DO ARAGUAIA – PARÁ

conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral (ou outro prazo alinhado com o TRE).

11.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

11.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

11.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

11.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

11.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

11.11 O eleitor votará uma única vez, terá direito a 5 (cinco) votos.

11.12 A votação se dará em urna cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, em que a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato (a depender da definição do modelo de cédula).

11.13 Nos locais de votação estabelecidos haverá 01 (uma) mesa receptora, 1 (uma) cabine, 01 (uma) e 01 (uma) urna.

11.15 A mesa receptora será organizada por um colegiado constituído por um presidente de mesa, um mesário, e um secretário nomeado pelo CMDCA.

11.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

11.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA LEI MUNICIPAL № 473/2019 SÃO GERALDO DO ARAGUAIA – PARÁ

11.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção

eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues

à Comissão Especial.

11.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário: Os

candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau; o cônjuge ou o

companheiro do candidato; As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos

candidatos concorrentes ao pleito.

11.20 Cada candidato poderá indicar 1 (um) fiscal por cada seção eleitoral (local

de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, não podendo

permanecer mais de 1 (um) fiscal de cada candidato dentro da seção de votação.

12 - DA APURAÇÃO

12.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança

e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento

do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério

Público, se possível, e da Comissão Especial.

12.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos,

apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão

Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da

seção elaborarão a Ata da votação.

12.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório

dos votos referentes à votação.

12.5 Os 5 (cinco) candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular

do Conselho Tutelar.

12.6 Os 5 (cinco) candidatos que sucedem os titulares serão considerados

suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

13 - DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA LEI MUNICIPAL № 473/2019 SÃO GERALDO DO ARAGUAIA – PARÁ

13.1 O resultado da eleição será publicado no dia 02/10/2023, em edital publicado

nos espaços oficiais de publicação do Município de São Geraldo do Araguaia - Pará, inclusive em

sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes

dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

13.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a)

Municipal.

13.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior

número de votos será em 10/01/2024.

13.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior

número de votos.

13.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também

convidados a participar.

13.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição,

consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o

atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

13.7 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser

amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes

na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do

Conanda e na Lei Municipal n. 473/2019, sem prejuízo das demais leis afetas.

14.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas

contidas neste Edital.

14.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência

apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA LEI MUNICIPAL № 473/2019 SÃO GERALDO DO ARAGUAIA – PARÁ

14.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente

processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer

alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

14.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela

Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a

fiscalização do representante Ministério Público.

14.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e

telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente.

14.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e

demais publicações referentes a este processo eleitoral.

14.8 O membro do Conselho Tutelar eleito de São Geraldo do Araguaia - Pará,

perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

14.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais

deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no

prazo de 72 (setenta e duas horas).

14.10 Fica eleita a Vara Única da Comarca de São Geraldo do Araguaia – Pará,

para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a

qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Geraldo do Araguaia – Pará, 30 de março de 2023.

Elizabete de Amorim Borges PRESIDENTE DO CMDCA



### CALENDÁRIO DO PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA

| ETAPA | DESCRIÇÃO                                 | DATA/PERÍODO |
|-------|---|--------------|
| 1     | Publicação da Resolução e Edital          | 31/03/2023   |
| 2     | Prazo para Impugnação ao Edital           | 03/04/2023 a |
|       |   | 10/04/2023   |
| 3     | Decisão de pedidos de Impugnação          | 14/04/2023   |
| 4     | Inscrições dos Candidatos                 | 17/04/2023 a |
|       |   | 28/04/2023   |
| 5     | Impugnação das inscrições                 | 01/05/2023 a |
|       |   | 05/05/2023   |
| 6     | Prazo de defesa da impugnação das         | 08/05/2023 a |
|       | inscrições                                | 12/05/2023   |
| 7     | Decisão de Homologação das Inscrições     | 15/05/2023 a |
|       |   | 19/05/2023   |
| 8     | Aplicação da Prova Escrita                | 11/06/2023   |
| 9     | Publicação do Gabarito                    | 12/06/2023   |
| 10    | Prazo de recurso                          | 13/07/2023 a |
|       |   | 20/07/2023   |
| 11    | Divulgação dos aprovados na prova escrita | 24/07/2023   |
| 12    | Data de Realização de Avaliação           | 27/07/2023   |
|       | Psicológica                               |              |
| 13    | Publicação dos Aprovados na Avaliação     | 04/08/2023   |
|       | Psicológica                               |              |
| 14    | Prazo para pedido de reconsideração       | 07/08/2023 a |
|       |   | 09/08/2023   |
| 15    | Publicação de Edital com número do        | 14/08/2023   |
|       | candidato e Início da Campanha Eleitoral  |              |
| 16    | Processo de Escolha Unificado             | 01/10/2023   |
| 17    | Divulgação do Resultado dos Eleitos       | 02/10/2023   |
| 18    | Formação dos Conselheiros Tutelares       | Novembro de  |
|       |   | 2023         |
| 19    | Posse dos Eleitos                         | 10/01/2024   |